DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9244/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/9098/2014
PROTOCOLO	: 1506966
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: EVERTON LUIS OSHIRO – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CRECHE MUNICIPAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 46.935,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA CRECHE MUNICIPAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 019/2014 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014, estando sob análise à licitação e a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vagner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **EVERTON LUIS OSHIRO - ME**, CNPJ/MF nº 01.592.442/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva, CPF nº 653.268.811-87, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e II, e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição de material de

consumo para creche municipal, com o contrato no valor de R$ 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais) e prazo de vigência até 31/12/2014 a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período através de Termo Aditivo.

A Nota de Empenho nº 349/2014, foi juntada aos autos à peça 20, no valor de R$ 46.935,00 (quarenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 20/2/2014 (peça 17).

Em sua análise-ANA-2ICE–16657/2014 (peça 21), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 4/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 19/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 121, II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.6 DR.JAC-4045/2015 (peça 24), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual sob o nº 148/2010, e artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014 e da formalização do Contrato Administrativo nº 019/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

O procedimento licitatório seguiu rigorosamente os ditames legais, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88, que consolidam a modalidade de Pregão, bem como o artigo 4º, do primeiro dispositivo mencionado, demonstrando estar correta a modalidade na forma em que foi empregada, onde o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que a estabelece, ou seja, a redação do artigo 62 da Lei n° 8.666/93 e do artigo 32 da Lei nº 12.462/2011, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 004/2014 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 019/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA/MS,** CNPJ/MF n° 03.575.727/0001-95, como Contratante, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Vágner Alves Guirado, CPF nº 390.252.841-91, e a empresa **EVERTON LUIS OSHIRO – ME,** CNPJ/MF nº 01.592.442/0001-37, neste ato representada pelo Sr. Marcos Antônio da Silva, CPF nº 653.268.811-87, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 26 de novembro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator